

Deontologia Jurídica e a Formação da Prática Social do Advogado: a Contribuição do Intelectual Carvalho Neto para a Formação de uma Cultura Jurídica no Brasil¹

Maria do Socorro Lima²

Legal Deontology and The Formation of the Lawyer's Social Practice: the Contribution of Intellectual Carvalho Neto to the Formation of a Legal Culture in Brazil

Resumo

Este artigo apresenta reflexão sobre a formação da cultura jurídica brasileira, na primeira metade do século XX, ao analisar alguns escritos do intelectual sergipano Antônio Manoel de Carvalho Neto (1889-1954) que, na sua contribuição para a constituição de um *habitus* jurídico, participou simultaneamente da produção de livros que tinham como objetivo orientar a formação dos advogados, indicando caminhos às suas práticas sociais no exercício da profissão. Utiliza como fontes textos que celebraram a publicação do livro *Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos* (1946), pela editora Saraiva, a saber: matéria publicada pelo jornal *Diário de Sergipe* (1946); manifestação da Academia Brasileira de Letras, publicada no *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro (1946); discurso do advogado sergipano Manoel Ribeiro (1946); discurso do autor, Carvalho Neto; o prefácio e alguns capítulos do referido livro.

Palavras-chave: Cultura Jurídica. Carvalho Neto. Intelectuais da Educação.

Abstract

This article presents a reflection on the formation of the Brazilian juridical culture in the first half of the 20th century, when analyzing some writings of the Sergipean intellectual Antônio Manoel de Carvalho Neto (1889-1954) who, in his contribution to the constitution of a juridical habitus, participated At the same time, the production of books aimed at guiding the training of lawyers, indicating ways to their social practices in the exercise of their profession. It uses as sources texts that celebrated the publication of the book *Lawyers: how we learned, how we suffered, how we lived* (1946), by the publisher Saraiva, namely: matter published by *Diário de Sergipe* newspaper (1946); Manifestation of the Brazilian Academy of Letters, published in the *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro (1946); Speech of the Sergipe lawyer Manoel Ribeiro (1946); Author's speech, Carvalho Neto; The preface and some chapters of that book.

Keywords: Legal Culture. Carvalho Neto. Education Intellectuals.

1 * Esta pesquisa está integrada a uma tese de doutorado defendida em junho de 2016 pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe, área de concentração: História, Política e Sociedade. O estudo teve apoio financeiro do Programa de Incentivo à Qualificação do Instituto Federal de Sergipe.

2 Doutora e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Sergipe. Membro da Sociedade Brasileira de História da Educação (SBHE). Membro Associado no Grupo de estudos e pesquisas em História da Educação: Memórias, sujeitos, saberes e práticas educativas (GEPHED/UFS). Graduada em Comunicação Social: Habilitação Relações Públicas pela Universidade Tiradentes (1991) e licenciada em História pela Universidade Federal de Sergipe (1993). Relações Públicas/produtora cultural da Assessoria de Comunicação Social, campus Aracaju, do Instituto Federal de Sergipe. E-mail: md.lima1962@uol.com.br.



Este artigo pretende apresentar reflexão sobre a formação da cultura jurídica brasileira, na primeira metade do século XX, ao analisar alguns escritos do intelectual sergipano, natural de Simão Dias, Antônio Manoel de Carvalho Neto (1889-1954), que na sua contribuição para a constituição de um *habitus* jurídico, participou ao mesmo tempo da produção de livros que tinham como objetivo orientar a formação dos advogados, indicando caminhos para suas práticas sociais no exercício da profissão.

Elegi para esta análise textos que celebraram a publicação do livro *Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos*³, escrito por aquele intelectual e publicado pela editora Saraiva, a saber: uma matéria publicada pelo jornal *Diário de Sergipe* (1946); uma manifestação da Academia Brasileira de Letras, publicada no *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro (1946); o discurso do advogado sergipano Manoel Ribeiro (1946); o discurso do autor, Carvalho Neto; além do prefácio e de alguns capítulos do referido livro.

Este estudo se localiza na História da Educação, ao analisar a formação da prática jurídica na primeira metade do século XX, por meio de publicações que tinham o intuito de ensinar os advogados a se constituírem como profissionais, a produzirem uma ética, uma moral e a consolidar suas regras de conduta, face às demandas específicas.

Na primeira metade do século XX, a formação dos profissionais do Direito se configurou, entre outras perspectivas, a partir de publicações coletivas de intelectuais, cujo escopo se constituiu na formação de uma cultura jurídica, traduzida no conceito de deontologia do direito, com vistas à produção de um tipo de comportamento que se constituía em exemplo de ordenamento social, baseado em preceitos como a ética, conceito forte no discurso apresentado por diversos advogados que conduziam, em certa medida, a mobilização do pensamento jurídico brasileiro.

O advogado haveria de ser reconhecido como exemplo de comportamento, por meio da interpretação da Lei, compreensão da justiça e constituição da cultura jurídica, refletida em intelectuais como Rui Barbosa e Gilberto Freyre, no Brasil, e em outros produtores do pensamento jurídico, como Hans Kelsen, com a sua *Teoria pura do Direito*⁴. Tomamos estes autores do Direito, na primeira metade do século XX, cujo pensamento inscreve o intelectual Carvalho Neto na direção desse discurso. Carvalho Neto, discípulo de Kelsen, via no Direito a razão máxima para se conceber uma sociedade educada, equilibrada e justa. Assim, publicou um livro que classifico como manual de aprendizagem para a formação do advogado, tendo sido indicado como leitura significativa capaz de moldar o conheci-

3 CARVALHO NETO, Antônio Manoel de. *Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos*. São Paulo: Saraiva, 1946.

4 ELSSEN, Hans. *Teoria pura do Direito*. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.



mento e as práticas sociais dos profissionais do Direito e, com isso, contribuir para a constituição de uma cultura jurídica.

Vale ressaltar que os estudos sobre a produção bibliográfica que revelam intelectuais da educação no campo do Direito, tendo como objeto as obras escritas e sua contribuição para a formação de uma cultura jurídica, possivelmente não tenham alcançado espaço consolidado na História da Educação em Sergipe. Ressalto, desta maneira, o trabalho de Marcia Terezinha Jerônimo Oliveira, em que analisou a constituição da Faculdade de Direito em Sergipe, problematizando o contexto social em que a mesma foi criada, diante de reivindicações locais feitas, ao tempo em que levantou nomes de professores e intelectuais que fizeram parte de uma rede de sociabilidade que garantiu o êxito para que a criação da Faculdade se transformasse em realidade.⁵

Outros estudos de autores sergipanos sobre intelectuais de formação jurídica e suas contribuições para a História da Educação no Brasil merecem destaque, como a pesquisa desenvolvida por Josefa Eliana Souza (2015), na qual analisou os “panfletos” de Tavares Bastos (1839-1875) e a maneira como ele tratou a instrução pública nas décadas de 60 e 70 do século XIX.⁶ Outros estudos, como o de Clarice Nunes, investigaram a contribuição de juristas e políticos na História da Educação, como foi o caso de Anísio Teixeira.⁷ Em minha dissertação de mestrado (2008), publicada em livro (2013), iniciei investigação sobre as representações do trabalho docente na trajetória de Carvalho Neto, tendo a Direção Geral de Instrução Pública como mote da pesquisa.⁸

A análise por meio da produção intelectual – notadamente do livro – sobre a cultura jurídica do País, talvez ainda seja um objeto mais corrente no próprio campo do Direito, o que, por vezes, provoca confusão no estudo aqui apresentado, apontado de maneira equivocada como pesquisa que se pode inserir nas investigações sobre a História do Ensino Superior do campo no País, ou formação docente. Embora me acerque de uma vasta produção sobre os estudos de intelectuais no Brasil e em Sergipe, reali-

- 5 Ver: CRUZ, Marcia Terezinha Jerônimo. Origens históricas e configuração do curso de Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). In: IV COLÓQUIO INTERNACIONAL EDUCAÇÃO E CONTEMPORANEIDADE, 2010, São Cristóvão/SE. *Anais*. São Cristóvão: UFS, 2010. ISSN -1982 -3657. p. 1-14. Cf. CRUZ, Marcia Terezinha Jerônimo Oliveira. *Ritos, símbolos e práticas formativas: a Faculdade de Direito de Sergipe e sua cultura acadêmica (1950-1968)*. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2014, 2 v.
- 6 Cf. SOUZA, Josefa Eliana. *O Programa de Instrução Pública de Tavares Bastos (1861-1875): concepções a partir do modelo norte-americano*. São Cristóvão: Editora UFS, 2012.
- 7 Cf. NUNES, Clarice. *Anísio Teixeira: a poesia da ação*. Bragança Paulista, SP: EDUSF, 2000.
- 8 Cf. LIMA, Maria do Socorro. *República, política e Direito: representações do trabalho docente e da trajetória de Carvalho Neto*. 301 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão/SE, 2008; Id. *República, política e Direito: representações do trabalho docente e a trajetória de Carvalho Neto (1918-1921)*. São Cristóvão: Editora UFS, 2013.



zados em perspectivas diversas nas matrizes teórico-metodológicas que legitimam os trabalhos em História da Educação, este artigo analisa uma obra escrita, uma narrativa sobre como deve ser constituída a carreira jurídica de um agente desse campo.

Desta forma, a investigação analisou o pensamento e a narrativa de um jurista e as contribuições que deles subtraímos para a formação da prática social do advogado, quando ele já faz parte do campo do trabalho. Assim, as propostas de educação, as quais identificamos nos capítulos da obra analisada, estão relacionadas com a formação ética, moral, e com as práticas sociais do advogado e de outros agentes do Direito, como os juizes e o Ministério Público. Tais práticas refletidas no texto de Carvalho Neto, são fundamentadas em teorias do campo jurídico e com base na larga experiência da prática forense do autor. Destaco, entretanto, que este artigo não esgotou a análise da obra, mas, sim, alguns capítulos que dão conta de explicar a importância do autor no processo formativo da cultura jurídica do Brasil.

A escolha das fontes recaiu em meu interesse de problematizar a hipótese apresentada já no título deste texto, ou seja, a contribuição de Carvalho Neto para a formação de uma cultura jurídica no Brasil, por meio da produção do livro *Advogados*, publicado em 1946; livro que carrega em sua materialidade e densidade, nos temas jurídicos abordados, a preocupação da formação e da prática dos agentes do Direito, como os advogados e os juizes, com fundamentação, entre outros aspectos, na deontologia jurídica.

O uso dos conceitos de cultura e deontologia jurídica, ambos citados enormemente pelo próprio Carvalho Neto no livro *Advogados*, e a reflexão sobre os mesmos, ajudaram-me não apenas a fundamentar a análise pretendida, do ponto de vista da compreensão sobre o que denominamos de formação da prática social do advogado, seus deveres e obrigações, mas também me instigaram à problematização da produção dos sentidos que atribuo aos escritos de Carvalho Neto, um advogado, escritor, jornalista e político, que durante sua vida se dedicou a defender a formação do advogado, os critérios e prerrogativas legais desse profissional para se lançar ao campo de trabalho e cumprir seu ofício, a partir de uma ética estabelecida na compreensão do campo, pautada em seu interesse epistemológico.

Essas questões se inserem na abordagem do autor de *Advogados*, no percurso da obra, bem como a recepção que a mesma teve na sociedade brasileira foi descrita pelas homenagens, entre as quais destaquei o texto da Academia Brasileira de Letras, no qual se afirmou que o livro de Carvalho Neto resultou de seus estudos e “dissertação apresentada ao Congresso Jurídico Nacional em 1943 e encerra, em mais de 500 páginas, interessantíssimos e preciosos comentários, observações, advertências, oriundos da larga e intensa atividade profissional do autor⁹”.

9 Academia Brasileira de Letras. *Jornal do Comércio*. Rio de Janeiro, 3. jul. 1946.



No discurso do advogado Manoel Ribeiro, em nome dos homenageantes, ele destacou no livro de Carvalho Neto (1946) o cultivo do direito, a profundidade na análise dos temas abordados e compromisso com as questões sociais brasileiras.

[..] Cultivando o direito, dentro dessa orientação geral, considerando o primado do espírito sobre a matéria, idealista, aproximado do povo e integrado com suas classes, ao mesmo tempo a par da evolução dos sistemas jurídicos, foi ele um dos precursores da legislação social dom Brasil, num tempo em que o liberalismo dominava e orientava as classes dirigentes¹⁰

A imprensa, por sua vez, enfatizou a presença de autoridades representativas de diversas instituições públicas sergipanas dos campos empresarial, educacional, jurídico, político, da saúde, bem como do campo político. Entre os presentes, compareceram o professor Magalhães Carneiro, vice presidente da Academia Sergipana de Letras, Enoch Santiago, José Calazans da Silva, catedrático da Escola Normal e Gonçalo Rolemberg Leite, procurador geral do estado. Na homenagem à publicação de *Advogados* de Carvalho Neto (1946), o *Diário de Sergipe* destacou que aquele feito elevava o valor dos intelectuais locais e afirmou que:

A província não é, como alguém pode supor, uma enseada remançosa por demais propícia à meditação e à produção intelectual. A outros fatores negativos sobrepõe-se a falta de estímulo que, para intelectuais, funciona como um cáustico no pensamento. Daí, representar a publicação de um livro de porte e com repercussão e êxito no exterior, um verdadeiro triunfo¹¹

O dever jurídico, eixo central da obra de Carvalho Neto, não se constituiu no conhecimento e interpretação dos Códigos que produzem o conjunto de documentos e ações, matérias de exame do advogado. Esse dever estava imbuído não apenas na necessidade de domínio dos aspectos formais e técnicos da profissão, de um campo, mas também na prática social e formação de capital científico, cultural, intelectual, conceitos empregados aqui sob o olhar de Pierre Bourdieu¹², que os incluem no conjunto de valores sociais adquiridos, por meio de ações e circunstâncias que movimentam os agentes sociais em seus campos social e específico de conhecimento. Isso significa que na análise da obra em foco, o autor, não somente aponta como o advogado deve se comportar, mas como ele deve adquirir seu *habitus*, suas disposições objetivas que constroem sua postura social diante de sua profissão e da sociedade.

10 RIBEIRO, Manoel. Discurso. In: CARVALHO NETO. *Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos*. São Paulo: Editora Saraiva, 1946. p. 5-10.

11 Espontânea e justa homenagem. *Diário de Sergipe*. Aracaju, 28. ago. 1946.

12 BOURDIEU, Pierre. *Coisas ditas*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

Neste sentido, ouvi e analisei a voz de Bourdieu, quando este produziu uma reflexão de sua própria trajetória, de sua carreira como sociólogo, para perscrutar as similitudes e peculiaridades da produção do jogo social num determinado campo de conhecimento, com vistas ao alcance da autonomia. Para este autor:

O campo científico é um jogo em que é preciso munir-se de razão para ganhar. Sem produzir ou atrair super-homens, inspirados por motivações radicalmente diferentes daquelas dos homens comuns, ele produz e encoraja, por sua lógica própria, e à margem de qualquer imposição normativa, formas de comunicação particulares, como a discussão competitiva, o diálogo crítico, etc, que tendem a favorecer de fato a acumulação e o controle do saber.¹⁵

166



Conforme o pensamento de Bourdieu indica, ao me debruçar sobre a obra *Advogados*, identifiquei em sua narrativa aspectos sinalizadores de uma rede de sociabilidade no campo jurídico, cujo objetivo era a composição e apresentação de apontamentos e reflexões necessárias à produção de uma determinada cultura jurídica no País, que já existia, porém não estava tão consolidada.

Trabalhei, neste artigo, com autores que me ajudaram a estabelecer relação entre os temas abordados por Carvalho Neto no livro *Advogados*, também encontrados em outras obras que discorreram sobre a trajetória do Direito, a partir da prática social de seus agentes e seus deveres. Alguns autores citados nesta abordagem estão no centro da reflexão do pensamento de Carvalho Neto, pois foram juristas com os quais aquele intelectual da educação dialogou. Outros foram descobertos no processo da investigação sobre a temática aqui apresentada, e acompanharam a organização e sistematização da pesquisa, no intento de verificar como as abordagens sobre a prática social dos agentes do Direito estão refletidas em obras escritas em períodos distintos. Não se trata, contudo, de estabelecer uma análise comparativa das obras, mas de demonstrar, em certa medida, a circulação das reflexões jurídicas contidas e analisadas na obra de Carvalho Neto.

O livro Advogados, a deontologia e a cultura jurídica

O livro *Advogados: como aprendemos, como sofremos, como vivemos* é composto por 18 seções, nas quais o autor sistematiza de forma detalhada as várias temáticas abordadas em sua narrativa. No cerne das reflexões envidadas, Carvalho Neto citou trabalhos que considerou pioneiros e que, para ele, abrangeram temáticas de interesse nacional, como também as peculiaridades regionais.

Ao justificar a publicação de seu livro, Carvalho Neto remeteu-se ao contexto no qual o Brasil vivera nos anos pós-Primeira Guerra Mundial. Fala da esperança, embalado nos dizeres do sociólogo inglês Harold Laski, por quem nutria em suas memórias reconhecimento, como pudemos decompôr por meio de seu pensamento.

[...] E dado esse ritmo acelerado, no tumulto dos últimos acontecimentos, com o término paroxístico do conflito mundial, que crepita desde 1939, eis que se aproxima a ‘primavera luminosa’ antevista por HAROLD LASKI, ao concluir o seu atraente estudo de interpretação a respeito d’O Liberalismo Europeu. O eminente professor de Ciência Política na Universidade de Londres, dando balanço aos fatos políticos e sociais do século, formulou esta previsão tranquilizadora: *‘podemos consolarnos solamente con la esperanza de que una generación más joven descubra en sus rigores el torvo preludio de una primavera más luminosa’* (*El Liberalismo Europeo – trad. Mexicana*).¹⁴

Laski¹⁵, um dos cientistas sociais mais citados por Carvalho Neto, produz um mapeamento do espírito Europeu, enquanto examina a Revolução Russa e afirma que “precisamos de mais educação, melhor adaptada ao caráter de nosso tempo. Nenhuma criatura dotada dum mínimo de senso cívico negaria esta necessidade. A maior parte da população não é atingida, de modo profundo, pela nossa herança cultural”¹⁶.

Da mesma forma em que o mestre mobilizava as operações para a feitura de uma crítica social e apresentava a educação como um dos fatores sociais importantes para realimentar o espírito do pensamento Europeu, sob novas perspectivas, baseadas, entretanto, na ausência daquilo que a Revolução não ofereceu, o discípulo o tomara como exemplo para defender o porquê da escrita de *Advogados*.

Ora, escrevermos um livro sobre – ADOGADOS –, animamos, precisamente a esperança numa geração mais jovem, no prelúdio de uma primavera mais luminosa. Temas antigos que se atualizam no contraste das ideias novas, traçando rumos para o futuro. Acuradas observações de um velho caudístico, encanecido no clima ardente dos tribunais, dizendo à mocidade de – Como aprendemos – Como sofremos – como vivemos – na luta incessante da profissão.¹⁷

14 CARVALHO NETO, op. cit., p. 9, grifo do autor.

15 LASKI, Harold J. *Reflexões sobre a revolução de nosso tempo*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.

16 LASKI, op. cit., p. 17.

17 CARVALHO NETO, op. cit., p. 9.

As palavras traduzem os interesses da memória a ser registrada, para se guardar, conservar e preservar os pensamentos humanos. Ao falar da escrita de alguém, não devemos nos esquecer de que as ações humanas não são estruturadas sem intenções e que a figuração que constitui as vidas se imbricam em redes, denominadas de sociabilidade¹⁸ e pela interdependência do indivíduo e da sociedade na qual ele nasceu e viveu, pelo que ele produz e pelo que ele deseja exibir ou dar a conhecer em seus processos sociais. “Os seres humanos, em virtude de sua interdependência fundamental uns dos outros, agrupam-se sempre na forma de figurações específicas”.¹⁹

Tais figurações ou configurações explicadas por Norbert Elias²⁰ permitem que eu analise a escrita de Carvalho Neto dentro de um contexto social, produzido na configuração de seu campo jurídico, político e a relação desses com seu pertencimento social.

No primeiro capítulo de *Advogados*, Carvalho Neto afirmara que havia chegado depois de muitos advogados e escritores que já tinham discorrido sobre os problemas da profissão, como Gilberto Freyre, Levi Carneiro, Mário de Souza, Silva Lima, Sílvio Romero, Tobias Barreto e Rui Barbosa.

Pela semelhança de aspectos sociais, pela mesmice das cenas forenses, o Brasil do interior é um só, por todos os quadrantes. Está-se no Amazonas, como no Rio Grande do Sul; na Paraíba, como em Mato Grosso. O provincianismo vale, destarte, como ‘uma condição de vitalidade, de autenticidade, de vigor, de permanência e de espontaneidade, para a nossa literatura, para a nossa cultura em formação’, consoante a expressiva assertiva de Gilberto Freyre (A condição de provincianismo no Brasil – Cultura Jurídica – Ano II – n. 15). [...] LEVI CARNEIRO – advogado e jurista – falou do Rio de Janeiro, com o apurado senso das realidades na culta capital do país. Ainda que dissertando, muita vez, naquele seu estilo tão claro e sugestivo, de generalizações ‘no interesse do que supôs ser o prestígio da sua classe’, condensa em – O Livro de um Advogado – ‘documentos das atividades’ brilhantes que tivera na metrópole.²¹

O panorama construído por Carvalho Neto fez com que ele trouxesse à baila autores que demarcassem os trabalhos nas diversas regiões do Brasil e produzisse uma paisagem sobre a produção intelectual no campo jurídico, e esta fora uma das estratégias usadas por aquele intelectual, tanto no livro *Advogados*, como em seus trabalhos literários, textos escri-

18 SIRINELLI, Jean François. Os intelectuais. In: RÉMOND, René. *Por uma História política*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

19 ELIAS, Norbert. *Escritos e ensaios*: Estado, processo, opinião pública. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 26.

20 Ibid.

21 GILBERTO FREYRE, LEVI CARNEIRO apud CARVALHO NETO, op. cit., p. 10, grifo do autor.



tos para a imprensa e nos seus discursos parlamentares, embora não estejam presentes no centro desta análise. Ao expor em seu prefácio já um número razoável de citações, Carvalho Neto ratifica que muitos colegas de profissão escreveram sobre o tema proposto, mas sua peculiaridade será dizer aquilo que ainda não disseram e mostrar que, ao escrever de Sergipe, estaria, paradoxalmente, a produzir uma visão que de outro lugar não seria possível, quando afirmou que “partimos da periferia para o centro”, ao tempo em que manifesta reconhecimento sobre o que já foi dito.

MÁRIO DE SOUZA – professor e advogado – é de Recife que escreve, candidatando-se ao magistério superior. O seu magnífico trabalho – *O Advogado* – visando a conquista de uma cátedra, é um tratado de profissão, de linhas formais, catalogando preceitos de ética, fazendo a exegese das leis que regulam o exercício da advocacia. Da mesma forma SILVA LIMA, em – *O Ministério da Advocacia* – vindo de São Paulo, e precedendo aos outros, também discorre do alto, abordando, eruditamente, temas gerais, com as abstrações que lhes são convincentes. Todos, é certo, desbravando terreno pouco palmilhado entre nós e fincando-lhe balizas seguras, orientadoras. Chegamos depois deles, por caminhos diferentes. *Nem coletânea de arrazoados, nem manual de deontologia, nem a paisagem forense das grandes capitais civilizadas. [...] No presente trabalho pretendemos dizer o que os outros não disseram, porque não viram, porque não sentiram.*²²

É razoável considerar que em *Advogados* há aspectos significativos para dizer que o discurso ali presente carregava em suas tintas as marcas de um escritor que demarcava seu campo, tanto do ponto de vista científico, como de poder. Científico por se preocupar em legitimar os postulados dos escritores considerados cânones no campo do Direito e por apresentar à sociedade uma obra, ainda na atualidade, referência para os estudos de deontologia do Direito, para a formação de uma cultura Jurídica e outros campos, como o da linguística. De poder, porque ao escrever o livro *Advogados*, Carvalho Neto já era um escritor conhecido por meio de seus textos parlamentares, crônicas e representação social e política, em diversas instituições, como a Academia Sergipana de Letras, da qual fora presidente; Conselho Penitenciário; Direção Geral de Instrução Pública; Instituto dos Advogados; fora também Consultor Jurídico do Estado de Sergipe na década de 30 do século XX e Deputado Federal por duas legislaturas, ao ver seu livro publicado em 1946.

Com tantas instituições nas quais ocupara lugares de destaque, aquele intelectual mobilizava em terras sergipanas e nas suas posições ocupadas

“as relações de força entre os diferentes tipos de capital [...]”²³. Assim, compactuo com a visão dos escritos de Carlos Eduardo Vieira, nos quais, ao “quebrar o espelho e ver os intelectuais para além de sua representação”²⁴, empreende-se uma problematização relevante para se entender o trabalho da História da Educação, no campo intelectual. Em seus estudos sobre intelectuais, este autor apresenta a conclusão de que:

[...] Bourdieu oferece à história intelectual duas premissas cruciais: não se pode separar a história das ideias, das ciências e/ou da arte da história social do conhecimento, considerando seus produtores, bem como seus *habitus* e campos; para compreender a lógica de funcionamento de um campo (espaço social onde são estabelecidos/impostos os critérios de nomeação, de classificação, de distinção) é fundamental estudar o seu processo histórico de formação.²⁵

170



É provável, partindo destas interpretações, que a obra *Advogados* tenha concedido a Carvalho Neto, em certa medida, a sua autonomia no campo jurídico, num voo mais alto, haja vista ter sido considerada a obra de sua consagração por instituições locais e nacionais e estar, na atualidade, em circulação nos campos acadêmicos de Direito. Embora aquele intelectual não tenha exercido de forma perene uma relação com a docência, contudo, fora reconhecido pela sua posição professoral no campo jurídico, uma vez que ajudou a sistematizar, mediar e polemizar as discussões sobre suas especificidades e interdependência com as demais instituições sociais.

No terceiro capítulo do livro *Advogados*, Carvalho Neto aborda temas como: “o valor dos estudos – qualidades essenciais para quem fala, ou escreve”, “das humanidades às Academias”, “imperativos para o juiz”, “o conhecimento da língua e a redação das sentenças”, “estilo judiciário”, entre outros assuntos. A clareza e a precisão são características que dão a cor com a qual o autor descreve e discute tais assuntos. O advogado e o juiz são os alvos do discurso empreendido. Com Rui Barbosa e outros juristas de sua preferência, Carvalho Neto apresenta suas lições.

Vem a Lei para a aplicação, exigindo, talvez, ser interpretada. Com tal, cristalização legislativa, no molde talhado pela pena de Rui: ‘*a simplicidade, a limpidez, e a transparência das mais puras formas de linguagem, das expressões mais clássicas do pensamento*’ (*Projeto de Código Civil*). ‘*As questões de doutrina jurídica caíram entre nós em um inteiro abandono. As sentenças dos juizes e tribunais são de uma esterilidade teórica contristadora*’.²⁶

23 BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas, SP: Papius, 1996, p. 52.

24 VIEIRA, Carlos Eduardo. Intelligentsia e intelectuais: sentidos, conceitos e possibilidades para a história intelectual. *Revista Brasileira de História da Educação*. n. 16, p. 63-85, jan. abr., 2008.

25 Ibid., p. 79-80.

26 CARVALHO DE MENDONÇA, Doutrina e Prática das Obrigações, s.d, apud CARVALHO NETO, op. cit., p. 73, grifo do autor.

As críticas e as lições demonstradas no livro *Advogados* são demarcadas por uma vasta literatura nacional e estrangeira, por citações acompanhadas de comentários e explicações. Entendo que na captura do repertório de Carvalho Neto e na escritura densa daquele livro havia aproximação entre o seu texto e os objetivos dos impressos de outros juristas, intelectuais do mesmo tempo social de Carvalho Neto, como Luís da Silva Ribeiro²⁷, autor português, que declarou no prefácio de seu livro *A profissão de advogado (deontologia e legislação)*:

O presente livro não é um trabalho original onde se estude e critique a organização da advocacia e se busque a melhor interpretação das leis que regulam o seu exercício, nem mesmo um trabalho completo de compilação; é apenas a reunião tanto quanto possível sistematizada de notas tomadas para uso próprio, sem intuito imediato de publicação, mas que agora entregamos à publicidade, por nos parecer que o seu conhecimento pode ser útil aos que iniciam a carreira da advocacia.²⁸

Esse autor traz uma preleção importante sobre a história da advocacia no mundo, notadamente no Ocidente, ao tomar alguns países como exemplo. Ao mesmo tempo, discute a formação da profissão permeada pelos conceitos de deontologia e legislação.

No Brasil, a editora Saraiva, mesma casa que publicou o livro *Advogados*, de Carvalho Neto, foi responsável pelo lançamento do livro de Luiz Lima Langaro, intitulado *Curso de deontologia jurídica*²⁹, na introdução do qual o autor afirmara ser seu trabalho uma pesquisa inédita, com escassez de referências para atender seu desiderato na organização do livro, a partir de suas preleções na quinta série de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Sob forma ampla, enlaçando com fundamentos filosóficos e legais as figuras do advogado, do juiz e do promotor de justiça, parece não encontrar estudo similar na bibliografia jurídica nacional. O que se encontra, de boa qualidade, mas de frágil análise, é o exame isolado das figuras forenses, sob a forma de monografias particulares a cada uma, sem o embasamento reunificador de todas elas. *Data vênia*, tivemos que construí-la do nada.³⁰

A relevância do texto de Langaro para a escrita deste artigo está no fato de ele mostrar aspectos fundamentais para o entendimento do conceito de deontologia, quando o divide em: Deontologia Geral, num significativo

27 RIBEIRO, Luís da Silva. *A profissão de advogado (deontologia e legislação)*. Editora Andrade, Lisboa: Portugal, 1928.

28 *Ibid.*, p. 1.

29 LANGARO, Luiz Lima. *Curso de Deontologia Jurídica*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

30 *Ibid.*, p. 1.

estudo sobre o dever e a moral na história; e Deontologia Jurídica, ao falar da origem do termo a partir da filosofia utilitarista do filósofo inglês Jeremy Benthan (1748-1832), “autor de Introdução aos princípios da moral e da legislação de 1789, Deontologia é o nome de sua obra póstuma [...]”³¹

A metodologia da escrita do livro de Langaro me ajudou a compreender melhor o conceito de deontologia jurídica, a fim de me convencer a utilizá-lo nas interpretações e análise que ora realizo por meio do livro *Advogados*, de Carvalho Neto, matéria deste artigo.

[...] Benthan planejou estabelecer uma espécie de matemática moral, na qual ficassem definidos os *deveres* e obrigações no campo social e *jurídico*, tendo como fundamentos o *prazer* e a *pena*. Inobstante tenha, sem dúvida, na elaboração de sua filosofia, um valor sem par, foi na verdade, decisiva a sua atividade como estudioso do Direito e na confecção dos Códigos Civil e Penal da Inglaterra. [...] Consequentemente, *Deontologia Jurídica* é a disciplina que trata dos *deveres e dos direitos* dos agentes que lidam com o Direito, isto é, dos advogados, dos juizes e dos promotores de justiça e de seus fundamentos éticos e legais.³²

Langaro submeteu dois métodos para o estudo da Deontologia: um pelo método da exposição doutrinal e outro pela exposição de textos. O primeiro, para o autor, permite compreensão mais ampla, diminuta e exaustiva, por meio de sistematização e fontes filosóficas e legais que ajudam a se ter melhor entendimento da cultura jurídica. O segundo método se traduz numa pesquisa que se reduz na empiria, cuja análise, para o autor, “é fria”, a partir do Código de Ética e de outros regulamentos legais.

Ao realizar revisão bibliográfica para meu estudo, conheci a obra do pernambucano Elcias Ferreira da Costa, *Deontologia Jurídica: ética das profissões jurídicas*³³, lançada pela editora Forense. Assim, tive a oportunidade de aprofundar mais o conhecimento sobre o tema, como pude descobrir que em vários capítulos do livro de Costa, o livro *Advogados*, do jurista sergipano Carvalho Neto (1946) é citado.

Este fato me animou por dois motivos: a obra aqui analisada trata do tema Deontologia Jurídica com riqueza de detalhes, por estender reflexão sobre a moral e regras de conduta dos agentes do Direito, incluindo o advogado, o juiz e a promotoria pública, condição relevante para a formação da prática do *homo academicus*, nesta profissão específica, bem como trata de outros aspectos importantes para a formação de uma cultura ju-

31 Ibid., p. 3.

32 Ibid., p. 3.

33 COSTA, Elcias Ferreira da Costa. *Deontologia jurídica: ética das profissões jurídicas*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.



rídica, de um *habitus*, almejado desde os tempos do Império brasileiro, conforme Plínio Barreto³⁴. Para Barreto, a fragilidade da construção de uma cultura jurídica no Brasil estava no domínio das letras do Direito, no entendimento das matérias que orientam seu vernáculo próprio e conduzem o ordenamento jurídico da sociedade.

[...] O máximo da ilustração que se podia lograr e outra não possuía os grandes nomes da época, era a que se escolhe na leitura dos livros gregos e latinos, no Contrato Social de Rousseau, em alguns volumes de Voltaire e no de poucos outros que constituíam a biblioteca, até às vésperas da Independência, a biblioteca dos espíritos cultos [...] Dessa penúria de Letras, especialmente, de letras jurídicas, conservamos, ainda hoje, um monumento onde bem assinalada ficou, e assinalada para todos os séculos: os annaes da primeira Assembléa a que concorreram todas as notabilidades da época: a constituinte de 1823.³⁵

Embora a crítica ao Império seja dura no livro de Barreto, ele reconheceu a importância de fatos como a instalação da Assembleia Constituinte e de movimentos que contribuíram, efetivamente, para o processo da cultura jurídica do País. As críticas de que havia raros “espíritos cultos”, “com exceção de três ou quatro deputados que revelaram alguma familiaridade com as instituições jurídicas de outros povos, notadamente, com os da Inglaterra e da França, a maioria só inculcou manter relações assíduas com os clássicos de Roma [...]”.³⁶

O que me interessou saber na leitura de Barreto, foi como se deu o processo de compreensão do que ele conceitua como “letras jurídicas”, à luz das teorias e da sistematização do ensino jurídico no País, por meio das Faculdades Livres de Direito e depois pelas Faculdades de Direito.

O que intento refletir em minha pesquisa é sobre a formação de um *ethos*, que entendo como um conjunto de valores necessários à produção do *habitus* dos agentes do Direito.

Diante disso, defendo a tese de que aspectos importantes para a formação de uma cultura jurídica, dada como descrevi neste texto, estão apresentados, sistematicamente, no livro de Carvalho Neto ora analisado e, por isso, constituem-se em propostas de educação no processo formativo do campo jurídico brasileiro, que se mantém continuado nas práticas sociais dos agentes do Direito. Neste sentido, busco as nuances que norteiam a noção de método e análise, discutida amplamente por historiado-

34 BARRETO, Plínio. *A cultura jurídica no Brasil: 1822-1922*. São Paulo: Bibliotheca do Estado de São Paulo, 1922.

35 *Ibid.*, p. 10-11. Esclareço que em meus trabalhos, ao citar autores, escolho a preservação das normas ortográficas, conforme os escritos originais.

36 *Ibid.*, p. 11.

res que nos ajudam na operação deste instigante ofício, conforme Marc Bloch enuncia.

Como primeira característica, o conhecimento de todos os fatos humanos no passado, da maior parte deles no presente, deve ser, [segundo a feliz expressão de François Simiand,] um conhecimento através de vestígios. Quer se trate das osadas emparedadas nas muralhas da Síria, de uma palavra cuja forma ou emprego revele um costume, de um relato escrito pela testemunha de uma cena antiga [ou recente], o que pretendemos efetivamente por documentos senão um “vestígio”, quer dizer, a marca, perceptível aos sentidos, deixada por um fenômeno em si mesmo impossível de captar?³⁷

Os vestígios dos quais nos fala Bloch, e se agrupam como fontes históricas para esta pesquisa, encontram-se, para mim, caracterizados em depoimentos nos jornais, nas vozes que testemunharam a publicação de Carvalho Neto, objeto de análise deste trabalho, conforme alguns excertos do *Jornal do Comércio*, Rio de Janeiro, em 31/08/1946, cujo registro figura a representação da Academia Brasileira de Letras.

O sr. Levi Carneiro disse ‘que tinha o maior prazer em se desobrigar do encargo de trazer à Academia um exemplar do livro do Sr. Carvalho Neto, “Advogados, como aprendemos, como sofremos, como vivemos’ – recentemente publicado. O autor é um antigo deputado federal, membro da Academia de Letras de Sergipe, Consultor Jurídico do govêrno dêsse mesmo Estado, onde tem exercicio outras altas funções públicas, sempre com dedicação, competência e brilho invulgares. Jurista de alto quilate, erudito e dotado de agudo senso jurídico, êle é, também, um escritor de apurado gosto literário, que alia a correção e elegância da frase à sutileza e harmonia dos conceitos.³⁸

A publicação do depoimento de uma representação da Academia Brasileira de Letras, num jornal de circulação mais ampla, leva-me a confiar no reconhecimento do livro em tela. Na ocasião do lançamento, em Aracaju, em 22 de agosto de 1946, no Hotel Marozzi, foi realizado pelos colegas e amigos de Carvalho Neto um jantar de celebração à publicação do livro *Advogados*, evento no qual estiveram presentes personalidades da época como o Diretor de Educação; o médico Garcia Moreno; o engenheiro Gentil Tavares da Mota; José Calazans, catedrático da Escola Normal; José Coelho Magalhães, comerciante; Osório Ribeiro, cirurgião-dentista do Serviço Social de Menores; Fernando do Prado Maia, presidente da Academia Sergipana de Letras; Milton de Carvalho, diretor geral dos Correios; Josafá Brandão, pre-

37 BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício do historiador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 73.

38 ACADEMIA Brasileira de Letras. *Jornal do Comércio*. Rio de Janeiro, 3. jul. 1946.



sidente do Conselho Penitenciário; Canuto Moreno, médico do Reformatório Penal; Gonçalo Rollemberg Leite, procurador Geral do Estado; professor João Cajueiro, catedrático do Colégio Estadual de Sergipe; o amigo Mário de Menezes, juiz do Tribunal Regional Eleitoral; Aluísio Andrade, médico e genro de Carvalho Neto; Gustavo Brandão, da Imprensa Oficial; entre outros representantes de instituições e amigos de Carvalho Neto.

A homenagem, que continuou na residência de Carvalho Neto, contou, ainda, com a participação de outros oradores, como o professor Manuel Cabral Machado, que falou pela Instrução Pública Secundária. O professor José Calazans discursou em nome da “Instrução Normal”, pelo Instituto Histórico e Geográfico e pela Loja Capitular Cotinguiba.

Embora saibamos por meio dos pressupostos históricos que um acontecimento não sucede por ocorrência “espontânea”, ficou registrada na imprensa local e nacional a repercussão da publicação da 1ª edição do livro *Advogados*, da autoria do jurista sergipano Carvalho Neto e esse fato revela indícios da repercussão da obra.

Considerações derradeiras

Em que pese ter sentenciado que não escrevera um manual de deontologia, minha interpretação da obra daquele intelectual me leva a considerá-la uma referência nos estudos jurídicos que se debruçam sobre as pesquisas que fazem a relação da cultura jurídica com a deontologia. É com este interesse que submeto este artigo à crítica e à reflexão no espaço do campo científico da História da Educação, e apresento esta análise como objeto de investigação.

Esta análise tem me direcionado para responder algumas perguntas da pesquisa, como: por que textos de Carvalho Neto foram mobilizadores de uma tese que se inscreve nas pesquisas em História da Educação? O que há presente nas tintas daquele intelectual, que escrevia “ao correr da pena”, que interesse às pesquisas em História, cujos objetos se referem à Educação?

Numa ponte transitória entre mais dúvidas do que certezas, afirmo, contudo, nesta pesquisa, que os argumentos apresentados na minha exposição de motivos fundamentam o título do artigo e comprovam as contribuições de Carvalho Neto para a formação jurídica dos advogados, dos juízes, promotoria pública, conforme os preceitos que demandam da Deontologia Jurídica.

Para além da Deontologia, os escritos jurídicos daquele intelectual sergipano fazem parte dos impressos do campo, que reverberam, ainda na atualidade, neste processo contínuo da construção do campo de Direito, como costuma acontecer, da mesma forma, no campo da História da Educação.